



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019**

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada GERENCIADOR, neste ato representada pelo Presidente RUBENS MACEDO, RESOLVE registrar os preços da empresa LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.201.732/0001-91, sediada no endereço RUA DOUTOR MANOEL VARGAS, Nº 316, SALA 02, bairro CRISTO REI, CEP 78.118-114, na cidade de VÁRZEA GRANDE-MT, doravante denominada DENTENTORA, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2019 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Municipal 157/2019 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática de consumo e permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações e Decreto 7.892/13, Decreto Municipal 157/2019, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta nos autos do processo licitatório nº 012/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A Detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades desta Casa no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esq. Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres-MT, CEP: 78200-000, conforme especificado no Termo de Referência, se for o caso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora: LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA			
CNPJ: 13.201.732/0001-91		Inscrição Estadual:	
Endereço: RUA DOUTOR MANOEL VARGAS, N 316, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE-MT.		CEP: 78.118-114	UF:MT
Telefones: (65)21295857		E-mail: licita@licitamais.cuiaba.br	
Representante Legal: JAQUELINE SOUSA CARDOSO			
RG: 23999942 SSP-MT		CPF: 047.118.451-94	

ITENS							
ITEM	CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	41151-1-2	TELEVISOR - EM CORES, DE 65 POLEGADAS, RESOLUCAO 4K ULTRA HD, SMART TV 3D, HDMI 04 ENTRADAS, USB 03, ENTRADA COMPONENTES (Y,PB,PR) 01, ENTRADAS DE VIDEO COMPOSTO 02, ETHERNET (LAN) 01, ENTRADAS DE RF 02. SAIDAS: 01 DE AUDIO DIGITAL, COBERTURA DE CANAIS. WI-FI INTEGRADO, ISDB-T, BIVOLT, ACOMPANHA: 01 SMART TV LED 3D 04, COM 02 OCULOS 3D, 01 CONTROLE REMOTO, BATERIA (PARA O CONTROLE REMOTO), EXTENSAO DE INFRAVERMELHO, MANUAL DO USUARIO, CABO DE ENERGIA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	2	SONY 4K/ULTRA HD KD-65X755F	R\$ 5.890,00	R\$ 11.780,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

02	41687 5-5	PROJETOR MULTIMIDIA - TIPO ULTRA PORTATIL, TECNOLOGIA DLP, LUMINOSIDADE DE MINIMO 3000 ANSI LUMENS CONTRASTE DE 10.000:1 RESOLUCAO XGA NATIVA (ATE UXGA 1600 X 1200), CONEXAO: FUNCAO WIRELESS DISPLAY E AO MENOS UMA ENTRADA HDMI, MEMORIA FLASH INTEGRADA DE 1 GB, GARANTIA 1 ANO	UN	2	PROJETOR BENQ SVGA 3600 LUMENS COM HDMI-MS550	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
05	27279 3-5	CAIXA DE SOM PARA MULTIMIDIA - POTENCIA MINIMA 3W RMS, ALIMENTACAO USB, COM BOTAO LIDA E DESLIGA, BOTAO DE CONTROLE DE VOLUME E LED INDICADOR DE ENERGIA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN	12	CAIXA DE SOM MINI C3 TECH 3W RMS USB PRETO - SP - 301BK	R\$ 32,07	R\$ 384,84
06	00026 635	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO: <ul style="list-style-type: none"><li>• PROCESSADOR 1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, 7 NÚCLEOS</li><li>• PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, ONBOARD</li><li>• TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LED</li></ul> MEMÓRIA RAM DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2666MHZ (VELOCIDADE MÁXIMA DE 2400MHZ DEVIDO AO BARRAMENTO DO PROCESSADOR) <ul style="list-style-type: none"><li>• PLACA DE REDE 802.11AC (WIFI 1X1)</li><li>• PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 - RJ45)</li><li>• BATERIA DE 6 CÉLULAS E 42 WH</li></ul>	UN	2	DELL INSPIRON 15 3000 i15-3583	R\$ 5.150,00	R\$ 10.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<ul style="list-style-type: none"><li>• POSSUIR TOTAL CONECTIVIDADE COM AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES COMO UM LEITOR DE CARTÃO SD, HDMI 1.4ª E USB 3.1 DE 1 GERAÇÃO</li><li>• CHIPSET INTEGRADO AO PROCESSADOR</li><li>• PLACA DE SOM</li><li>• DISCO RÍGIDO (HDD) DE 1TB (7200 RPM) GARANTIA PADRÃO DE 12 MESES</li><li>• SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS COM LICENÇA VITALÍCIA</li><li>• TECLADO MULTIMÍDIA EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 COM TOUCHPAD DE PRECISÃO</li><li>• PACOTE OFFICE 365 BUNISESS, LICENÇA DE 12 MESES</li></ul>					
0 7	38629 4-1	CARREGADOR DE BATERIA - PARA NOTEBOOK UNIVERSAL, SAIDA 9,5 VOLTS, ENTRADA BIVOLT DE 110 A 220V,	UN	10	UNIVERSAL MY-120W	R\$ 66,65	R\$ 666,50
0 8	38027 1-0	CARREGADOR DE BATERIA - PARA NOTEBOOK DELL, SAIDA 19 VOLTS, 3,4 AMPERES, ENTRADA BIVOLT DE 110 A 220V	UN	15	DELL	R\$ 122,48	R\$ 1.837,20
0 9	00024 893	SCANNER DE MESA - LIVROS; SCANNER PLANETARIO PARA LIVROS ATE O FORMATO DIN/ISO A3 + 50% (390MM DE ALTURA X 480MM DE LARGURA); SCANNER DE VARREDURA DE IMAGEM COM LUZ BRANCA LED LIVRE DE RAIOS UV / IR, INCIDENTE SOBRE O ORIGINAL SOMENTE DURANTE A CAPTURA DA	UN	1	SCANNER DE MESA FUJITSU COLOR, A3 - SV600	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IMAGEM; RESOLUCAO REAL DE HARDWARE DE 400X400DPI; COMPENSADOR DE LOMBADAS EM V DE 120 GRAUS PARA PROTECAO DE OBRAS FRAGEIS QUE NAO POSSAM SER COMPLETAMENTE ABERTAS E DE 180 GRAUS PARA DOCUMENTOS PLANOS; CORRECAO GEOMETRICA (PLANIFICACAO) DE CURVATURA DAS PAGINAS DOS LIVROS; REMOCAO AUTOMATICA DE DEDOS, SE USADOS PARA MANTER OS ORIGINAIS NA POSICAO.					
VALOR TOTAL					R\$ 32.847,70

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**

**5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2.** Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência. Em caso de produtos com defeito, a Contratada responsabiliza-se pela troca dos mesmos, efetuando a permuta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, por meio de expediente do responsável pelo Almoxarifado.

**5.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Poder Legislativo. No caso de subcontratação autorizada pela CMC-MT, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CMC-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMC/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**5.6.** Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer a CMC ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos.

**5.7.** A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos.

**5.8.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

**6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.

**6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**6.4.** Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

**6.6.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1.** A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7.2.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**9.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

**9.3.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**9.4.** O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato/ata registro de preços, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

**9.5.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**9.6.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

**9.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

**9.8.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**9.9.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**9.10.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**9.11.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**9.12.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1.** É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

**10.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**10.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**10.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**10.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada aos autos do processo licitatório.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

**11.6.** Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1.** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: 12.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

**12.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**12.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**12.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**12.1.2.1.** advertência,

**12.1.2.2.** multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**12.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal, por até 02 (dois) anos.

**12.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Poder Legislativo.

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.6** Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha:02  
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres  
Dotação: 01.031.1001.1002.0000 4.4.90.52.00

Ficha: 13  
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres  
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

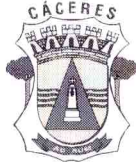
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser usada por qualquer órgão da Administração Pública, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**14.2.** O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão, carona, deverá encaminhar a solicitação ao Poder Legislativo Municipal por ofício assinado pelo seu representante com todos os documentos indicados no item anterior.

**14.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Detentora desta Ata e seus participantes;

**14.4.** Cumprida as exigências para a adesão carona, a Câmara Municipal de Cáceres-MT emitirá a respectiva autorização.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**14.5.** A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

**14.6.** Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar a Câmara Municipal cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

**14.7.** É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando a Câmara Municipal de Cáceres-MT as eventuais sanções aplicadas.

**14.8.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.9.** As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**14.10.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal ou distrital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

**III.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.



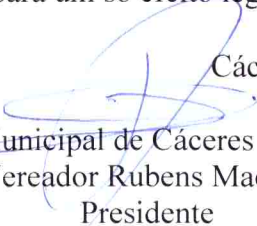
**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

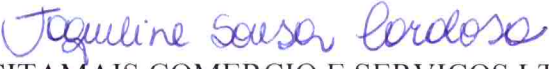
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cáceres-MT, 21 de novembro de 2019.

  
Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso  
Vereador Rubens Macedo  
Presidente

  
LICITAMAI S COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 13.201.732/0001-91  
JAQUELINE SOUSA CARDOSO  
Responsável Legal

Testemunha:

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: MARCELO VITOR PERMAZZINI

CPF: 006.386.729-02

RG: 204.05685 SSP/MT.

Testemunha:

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: Felipe Carrara Dalberron

CPF: 060.809.249-51

RG: 50.463.091-X